



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 090/02-SMG, DE 09 DE MAIO DE 2002.

“Modifica redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 077/02-SMG, de 08 de março de 2002 que “Concedeu isenção tributária”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 077/02-SMG, de 08 de março de 2002, que “Concedeu Isenção Tributária”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput serão concedidos aos contribuintes que satisfizerem seus débitos tributários até o dia 30 de junho do ano em curso.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2002.

SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz

Sup. Diretoria de Legislação e Documentação